

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A empresa GG MARTINS, inscrita sob CNPJ de Nº 45.530.507/0001-95, com sede à AV NINA RODRIGUES, RUA DAS VERBENAS, EDIF:CENTRO COMERCIAL PENISULA MALL, Nº 7; SALA 102; CEP: 65.077-300, BAIRRO: PONTA D AREIA, SÃO LUÍS/MA, neste ato representada por seu representante legal GUTEMBERG GALVÃO MARTINS, portador do CPF Nº 494.029.943-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente, apresentar

### CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA EIRELI, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

### RELATÓRIO

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a formação de registro de

GUTEMBERG GALVAO MARTINS:49402994300

Assinado de forma digital por GUTEMBERG GALVAO MARTINS:49402994300  
Dados: 2023.06.05 17:21:14 -03'00'

preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Bens de consumo e bens duráveis da tecnologia da informação, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, o qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS, RAZOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa GG MARTINS vencedora do certame.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

### DAS RAZÕES ALEGADAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos que foram suscitados. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou como vencedora do certame a contrarrazoante, uma vez que, cumpriu com todos os requisitos editalícios, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS e PROTELATÓRIOS, que no corpo de suas alegações faz menção a itens inexistentes no edital,

GUTEMBERG  
GALVAO  
MARTINS:49  
402994300

Assinado de forma  
digital por  
GUTEMBERG GALVAO  
MARTINS:4940299430  
0  
Dados: 2023.06.05  
17:21:45 -03'00'

